



**Câmara Municipal de PROJETO DE LEI Nº 034 DE 10 DE ABRIL DE 2025.**  
**Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2181 de 10/04/25  
Livre nº 04 Fls 01/92  
Ass. Regulamento

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ‘MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)’ NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

**Art. 1º Instituição do Mês de Conscientização sobre o Autismo**

Fica instituído, no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin, o Mês de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizado anualmente no mês de abril, com o objetivo de promover a inclusão, o respeito e a disseminação de informações sobre o TEA.

**Art. 2º Objetivos da Campanha**

A campanha municipal tem como objetivos principais:

- I – Ampliar o conhecimento sobre o autismo, suas características e desafios, reduzindo o preconceito e promovendo a inclusão social;
- II – Capacitar profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública para o atendimento adequado às pessoas com TEA;
- III – Incentivar políticas públicas voltadas ao diagnóstico precoce, atendimento multidisciplinar e apoio às famílias;
- IV – Promover atividades educativas e culturais que envolvam escolas, instituições de saúde, famílias e a sociedade em geral;
- V – Estabelecer parcerias com entidades, universidades, associações e especialistas para debates e palestras sobre o tema e
- VI – Assegurar a participação ativa das famílias de pessoas com TEA na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para essa causa.

**Art. 3º Ações e Programação**

Durante o mês de abril, o Poder Público Municipal poderá realizar, em parceria com órgãos, instituições e a sociedade civil:

- I – Ciclo de palestras, seminários e workshops para capacitação de profissionais e familiares;
- II – Mutirões de atendimento e orientação, incluindo diagnóstico precoce, acompanhamento terapêutico e assistência social;
- III – Campanhas de mídia e divulgação sobre o TEA em rádios, redes sociais e canais oficiais da prefeitura;
- IV – Eventos esportivos, culturais e recreativos voltados para a inclusão e socialização das pessoas com autismo;
- V – Iluminação e decoração de prédios públicos na cor azul, símbolo da conscientização sobre o autismo e
- VI – Distribuição de materiais informativos sobre os direitos das pessoas com TEA e serviços disponíveis no município.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 10 de abril de 2025.

  
**KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA**  
**Vereador Autor**



**Art. 4º Envolvimento dos Órgãos Públicos**

O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, deverá atuar de forma integrada na realização das ações do Mês de Conscientização sobre o TEA, especialmente as Secretarias de:

- I – Saúde: promovendo campanhas de conscientização, exames e acompanhamento de pessoas diagnosticadas;
- II – Educação: garantindo capacitação para professores e adaptação de práticas pedagógicas para alunos com TEA;
- III – Assistência Social: oferecendo apoio às famílias e acesso a benefícios sociais disponíveis;
- IV – Esporte e Cultura: promovendo a inclusão de pessoas com TEA em atividades esportivas e culturais e
- V – Segurança Pública: capacitando agentes para o atendimento e abordagem adequados a pessoas com TEA.

**Art. 5º Apoio às Famílias**

O Poder Executivo poderá estabelecer centros de apoio e grupos de suporte para familiares de pessoas com TEA, a fim de compartilhar experiências, oferecer suporte psicológico e orientação sobre seus direitos.

**Art. 6º Parcerias e Incentivos**

O município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações e profissionais especializados para a realização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º Inclusão no Calendário Oficial**

O Mês de Conscientização sobre o Autismo passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

**Art. 8º Disposições Finais**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 10 de abril de 2025.

  
**KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA**  
**Vereador Autor**



## **JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta milhares de pessoas no Brasil, incluindo muitas famílias em nosso município. No entanto, apesar de sua relevância, o autismo ainda é pouco compreendido por grande parte da sociedade, gerando desafios para o diagnóstico precoce, o acesso a tratamentos adequados e a inclusão social dessas pessoas. O presente projeto de lei busca instituir o Mês de Conscientização sobre o Autismo no município de Engenheiro Paulo de Frontin, com o objetivo de informar, conscientizar e mobilizar a sociedade para a importância da inclusão, do respeito e do apoio às pessoas com TEA e suas famílias.

A escolha do mês de abril para essa campanha se alinha ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril, conforme estabelecido pela ONU. Esse período já é amplamente reconhecido em diversas cidades e estados brasileiros como um momento de debate e ações concretas voltadas para a causa.

### **Relevância do Projeto**

#### **1. Direitos Garantidos por Lei**

A Constituição Federal assegura o direito à saúde, à educação e à dignidade da pessoa humana, princípios que fundamentam a necessidade de políticas públicas para a inclusão de pessoas com autismo. Além disso, a Lei Federal 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo a essas pessoas o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social.

#### **2. Diagnóstico Precoce e Atendimento Especializado**

O diagnóstico precoce do autismo é essencial para que a criança receba o suporte necessário para seu desenvolvimento. No entanto, muitas famílias enfrentam dificuldades para obter esse diagnóstico e acessar tratamentos adequados. O projeto prevê mutirões de avaliação médica e encaminhamento para serviços especializados, facilitando esse processo.

#### **3. Capacitação de Profissionais e Sensibilização da Sociedade**

Um dos maiores desafios para a inclusão de pessoas com TEA é a falta de conhecimento sobre suas necessidades. O projeto propõe a capacitação de profissionais da saúde, educação, segurança pública e assistência social, garantindo que estejam preparados para atender essa população de maneira humanizada e eficiente.

#### **4. Apoio às Famílias**

O impacto do autismo não se restringe à pessoa diagnosticada, mas afeta toda a família, que muitas vezes lida com dificuldades emocionais, financeiras e estruturais. O projeto prevê a criação de grupos de apoio e suporte para familiares, fortalecendo a rede de acolhimento no município.

#### **5. Parcerias e Mobilização Comunitária**

A implementação deste projeto permite que o município estabeleça parcerias com universidades, associações e especialistas na área, garantindo ações de qualidade e impacto duradouro. Além disso, ao incluir eventos educativos e culturais, o projeto contribui para a construção de uma sociedade mais empática e inclusiva.

O projeto tem caráter autorizativo, ou seja, não impõe despesas obrigatórias ao município, mas permite a realização das ações conforme a disponibilidade orçamentária e parcerias estabelecidas. Além disso, investir na conscientização e no atendimento adequado às pessoas com TEA pode reduzir custos futuros com saúde e assistência social, uma vez que o suporte precoce melhora significativamente a qualidade de vida dos indivíduos e reduz a necessidade de intervenções mais complexas no futuro. Por todas essas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, garantindo que Engenheiro Paulo de Frontin seja uma cidade comprometida com a inclusão, a dignidade e o respeito às pessoas com autismo e suas famílias.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 10 de abril de 2025.

**KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA**  
**Vereador Autor**